



MENSAGEM N° 16 DE 30 DE março DE 1.992

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MI.	
N.º 75 Livro 05 Folha 30 Data 02/04/92	
Horas 08:30	
Assinatura do Funcionário	

Atendendo disposições legais, estamos encaminhando para apreciação dos senhores, o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o biênio exercício de 1.993 e 1.994.

As metas a serem cumpridas estão ali definidas e esperamos cumpri-las, segundo disponibilidade da receita orçamentária e do plano plurianual de investimentos.

No mais, esperamos a apreciação do referido Projeto, a fim de mantermos a unidade da receita, despesa e planejamento do Município para os próximos exercícios.

Atenciosamente,

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI N° 16

DE 30 DE

março

DE 1.992

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 1.993, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.993 e do plano plurianual dos anos de 1.993 e 1.994, deverão ser levadas em consideração, de maneira geral, as instruções determinadas nesta Lei e especialmente as seguintes prioridades e metas das diversas Funções de Governo áreas de atendimento:

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

I - PRIORIDADES

- a) Legislativa
Ação Legislativa

II - METAS

- a) Continuidade ao processo Legislativo estabelecido na Constituição Federal, Constituição Estadual e demais normas complementares.

- b) Administração e Planejamento
Processo Jurídico,
Administração Superior
e de Apoio, Administração Financeira, Plane-

- b) Ações relativas à continuidade da Administração Municipal e tomada de decisões, face ao desenvolvimento do Município, possibilitando a realização do previsto, obe-



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



FL-02

jamento Governamental e Ciéncia e Tecnologia.

c) Agricultura

Abastecimento

decido, especialmente, os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade, mediante publicação, quando pertinente, enfatizando-se as atividades de natureza social e econômica do Município.

c) Ações visando planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor.

d) Ações, inclusive reivindicações, relativas a comunicações postais e telecomunicações, especialmente quanto a concessões de serviços de radiodifusão e TV.

e) Defesa Nacional e Segurança Pública

e) Ações visando a limitação dos riscos da população civil em casos de sinistros e emergências decorrentes de forças da natureza.

f) Educação e Cultura
Ensino regular, Educação Pré-Escolar, Formação para o setor secundário, Cursos de Suplência, Desporto Amador, Parques Recreativos e Desportivos, Assistência à Educandos,

f) Ações voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional das pessoas assim como habitação para participação no processo de desenvolvimento econômica e social e à difusão e preservação da Cultura.



FL-03

Cultura e treinamento de Recursos Humanos.

g) Energia e Recursos Naturais

g) Ações, inclusive reivindicatórias, relativas a energia elétrica e iluminação, bem como a adequada utilização dos recursos da natureza.

h) Habitação e Urbanismo
Urbanas, Urbanismo e, Pública.

h) Ações visando proporcionar melhores condições às concentrações urbanas e propiciar moradias à população carente.

i) Indústria, Comércio e Serviços

i) Ações visando o fomento das atividades dos setores primário, secundário e terciário, especialmente mediante a ativação do zoneamento micro industrial.

j) Saúde e Saneamento
Saúde e Saneamento

j) Ações que visam a melhoria do nível de saúde da população, bem como controle, preservação e uso adequado dos elementos naturais.

l) Assistência e Previdência
Assistência e Previdência

l) Ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivem o amparo e proteção de pessoas e/ou grupos, com a finalidades de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais.

m) Transporte
Transporte Rodoviário e Transporte Urbano.

m) Ações para a consecução de infraestrutura e emprego dos diversos meios de transportes.

Art. 2º - As prioridades e metas, estabelecidas



FL-04

no artigo anterior, incluirão atividades e projetos necessários à perfeita consecução dos objetivos, abrangendo as despesas correntes e de capital.

§ Art.3º - Os valores da receita e da despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no próprio projeto de Lei Orçamentário.

§ Art.4º - As apreciações de autorizações legislativas necessárias a alienação de bens imóveis e a futuras operações de créditos, exceto as relativas a antecipações de receita orçamentária, serão objeto de Projetos de Leis Municipais Específicas, não constituindo, seus produtos estimados, itens da receita orçamentária, para o absoluto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, artigo 7º, § 2º.

§ Art.5º - A receita será composta por todos os valores passíveis de serem auferidos nos termos da legislação e demais normas complementares.

§ Único - Para a melhoria da receita a ser gerada pelo próprio Município, poderá ser revista a legislação pertinente, especialmente para permitir a aplicação de critérios o mais possível de natureza científica, nos procedimentos relativos a lançamentos e cobranças.

Art.6º - Na estimativa da receita serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - Os conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os referentes à carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;



F1-05

III - Os que influenciam as arrecadações dos impostos, I das taxas, das contribuições de melhoria e dos preços públicos.

Art.7º O Poder executivo fica obrigado a arrecadar todas as receitas de sua competência, com enfase, a contribuição de melhorias.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhorias será amplamente divulgado;

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa, inscrita, ou não, de natureza tributária e não tributária.

Art.8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art.9º - São despesas municipais as destinadas à solução de seus compromissos de natureza social e financeira, à aquisição de bens e obtenção de serviços, devendo o orçamento anual privilegiar recursos;

I - Relativos ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

II - Correspondentes ao pagamento das obrigações de que trata o artigo 100 e parágrafos, da Constituição Federal;

III - Para o pagamento do pessoal e seus encargos.

Art.10 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



FL-06

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de março

de 1.992


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 1992

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual para 1993 e do plano plurianual do Município.

Art. 2º - Os valores da receita e da despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no próprio projeto de lei do orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, Constituição Federal e demais legislação atinente à matéria.

Art. 3º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, à solução de seus compromissos de natureza social e financeira e ao desenvolvimento da ação governamental programada.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao total da receita prevista.

§ 2º - Os gastos municipais serão estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

I - a carga de trabalho estimado para o exercício de 1993;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial adotada;

V - a importância das obras para a administração e para os administrados;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

02

VI - o patrimônio do Município, sua dívida e encargos.

Art.4º - Do orçamento anual, constará, obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição Federal, se for o caso;

III - recursos à seguridade dos funcionários municipais e seus dependentes, conforme o disposto no art.195, incisos e parágrafos, da Constituição Federal;

IV - recursos para o pagamento do pessoal;

V - recursos para garantir a autonomia e independência funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal.

Art.5º - Na fixação das despesas serão obrigatoriamente observadas as prioridades, metas e ações delineadas no Anexo I, parte integrante da presente lei.

Art.6º - A receita será composta por todos os valores passíveis de serem auferidos nos termos da legislação e demais normas complementares.

Art.7º - Constituem receitas do Município, as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;

III - transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

Art.8º - O orçamento anual de 1993 somente estimará receitas produzidas por alienação de bens imóveis e operações de crédito definidas no inciso IV do artigo anterior, se cumpridas as determinações constantes do § 2º, art.7º da Lei Federal 4.320/64.

Art.9º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

03

a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que possam influenciar as arrecadações dos tributos de competência do município;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art.10 - O Poder Executivo fica obrigado a orçar e arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita, quer de natureza tributária ou não, usando os mecanismos facultados pela lei.

§ 3º - Para melhoria da receita a ser gerada pelo próprio Município, poderá ser revista a legislação pertinente, especialmente para permitir a aplicação de critérios o mais possível de natureza científica, nos procedimentos relativos a lançamentos e cobranças, bem como modernizar a máquina fazendária, no sentido de aumentar sua produtividade.

Art.11 - O Poder Executivo poderá efetuar correção monetária periódica na despesa fixada na Lei Orçamentária de 1993, se ocorrer fatores conjunturais que acarrete elevada queda do poder aquisitivo da moeda institucionalizada no país, desde que:

I - por dispositivos legais, seja também possível corrigir monetariamente a produtividade de cada fonte de receita e tal produtividade realmente se efetive;

II - seja observado, na correção da despesa, o mesmo critério usado, quando da elaboração do orçamento de 1993, na fixação da despesa para cada unidade orçamentária.

Art.12 - O total das despesas com encargos sociais não poderá ultrapassar, em 1993, o correspondente a 60% (sessenta por cento) do produto dos tributos arrecadados diretamente pelo município e das transferências recebidas pela Prefeitura por força de mandamento Cons-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

04

Art.13 - Usando os recursos previstos no art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, o Prefeito Municipal poderá efetuar, por ato interno e até o limite de 80% (oitenta por cento) das dotações orçamentárias originais, o remanejamento de recursos de um para outro órgão de governo.

Art.14 - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1993, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art.15 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar os programas de governo, obedecendo-se na sua elaboração, os princípios da atualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.16 - A Mesa da Câmara Municipal fica obrigada a remeter ao órgão do Poder Executivo encarregado pela elaboração orçamentária para 1993, até o dia 15 de agosto de corrente ano, o orçamento de despesa do Poder Legislativo para o próximo exercício financeiro.

Art.17 - Na execução orçamentária e financeira durante o exercício de 1993, cada órgão administrativo, inclusive a Câmara Municipal, deverá remeter ao órgão fazendário do Município, até o quinto dia útil de cada mês, a sua previsão de gastos no referido mês, com detalhamento, justificativas e prioridades, para que sejam tomadas, com antecedência as providências cabíveis.

Art.18 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, atendendo a conveniência da administração.

Art.19 - Esta lei, especialmente o seu Anexo I, que trata das prioridades, metas e ações governamentais, poderá ser revista e atualizada, por iniciativa do Poder Executivo, desde que a proposta seja analizada, em votação final da Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1992.

Vereador LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 18, DE 30 de MARÇO DE 1992

QUADRO DE PRIORIDADES, METAS E AÇÕES

PRIORIDADES	M	E	T	A	S	A	G	O	E	S
01 - LEGISLATIVA										
A - Ação Legislativa	a - Reestruturação Administrativa.					a.a - Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salariais, com a instituição do regime jurídico único para os servidores da Câmara e admissão de pessoal diretamente por concurso público.				
B - Controle Externo	b - Implantação do Sistema de Controle Externo.					b.a - Elaboração da legislação normativa do controle externo da Câmara; implantação da Auditoria de controle externo, com contratação de pessoal técnico vindo de concurso público.				
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	a - Supervisão e Coordenação Superior; Administração Geral; Administração Financeira; Planejamento Governamental.	b - Proceder a reforma administrativa;	c - Aumentar a arrecadação dos tributos municipais, viando autosuficiência da prefeitura, no setor de custeio.	d - Ordenar a política econômica e financeira do Município.		a.a - Ações visando implantar a probidade administrativa, como princípio de governo.	b.a - Implantação, fusão e extinção de secretarias municipais, com aplicação do plano de cargos, carreiras e salários; contratação de pessoal via concurso público; triagem, treinamento e adaptação do pessoal estável à nova realidade de trabalho.	c.a - Modificação da legislação tributária; recadastramento imobiliário e econômico; informatização dos serviços atinentes à Secretaria de Finanças; modernização e ativamento do serviço de cobrança da dívida ativa; elaboração e aplicação de lei instituindo o controle interno das contas da Prefeitura, com implantação efetiva da auditoria geral do Município; implantação efetiva do serviço de material, com aplicação das exigências licitatória, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e probidade.		

PRIORIDADES

M E T A S

A G Ó E S

03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

A - ... Planejamento, Governamental.

d - Ordenar a política econômica e financeira do Município.

d.a - Planejar a economia do Município, visando o fim da estagnação, priorizando e equacionando os investimentos públicos de maneira a alcançar objetivos sociais; formação de equipes técnicas de planejamento para estabelecer as vocações socio-econômicas do Município, as alternativas de produção e comércio com fomento ao desenvolvimento visando solidificar a economia e promover a criação de novos empregos.

04- AGRICULTURA.

A - Produção Vegetal, e Animal; Preservação de Recursos Naturais Renováveis.

b - Conservação do solo e do ecossistema.

c - Atendimentos das comunidades rurais, na área social.

d - Fomento à Produção Rural; estabelecer convênios com organizações rurais, na área social.

Rural.

a.a - Ações de apoio a mini e pequenos produtores do campo, incrementando a diversificação da cultura de alimentos básicos eprodutos horti-fruti-granjeiros com aquisição de sementes e de uma patrulha mecanizada para atendimentos de comunidades rurais; fomentar a criação e produção de pequenos animais.

a.b - Criação e implantação da Secretaria Municipal de Fomento à Produção Rural; estabelecer convênios com a EMPAER-MT.

b.a - Implantação mediante convênios com órgãos dos governos Estadual e Federal, do Programa de Micro-empresas.

c.a - Promover nas comunidades rurais a valorização de alimentos da região e da alimentação alternativa; conscientizar as famílias rurais quanto a importância do saneamento para a saúde do homem;

c.b - Incentivar e fomentar a criação de cooperativas de mini e pequenos produtores

05- COMUNICAÇÕES

a - Apoiar a produção Rural

b - Melhorar a captação de energia elétrica.

a.a - Implementação da Rede de telefonia rural.

b.a - Implementação da estação repetidora, visando melhoria da captação de sinal de TV, em vários bairros da cidade.

PRIORIDADES	M E S T A S	A Q Ó E S
05- <u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>	a - Defender a população civil em caso de sinistros e calamidades públicas.	a.a - Convênio com a Polícia Militar do Estado, viado equipar e Corpo de Bombeiros Local a.b - Ordenar e sinalizar e trânsito urbano.
08- <u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	<ul style="list-style-type: none"> a - Apoiar a mãe pobre com emprego fora; b - Propiciar vagas para todas as crianças do ensino fundamental. Valorizar e moralizar o ensino da Rede Municipal. - Ensino Fundamen-tal. Ensino de 2º grau. Educação Física e Desporto. Asis-tência e Educandos; - Cultura; - Educação Especial. g - Assistir a crianças excepcionais. 	<ul style="list-style-type: none"> a.a - Implantação do sistema de turnos de 08 horas nas creches e pré-escolas do Município, com aqüição de espaço físico, treinamento e adequamento pessoal. a.b - Construção de salas de aula; reforma e/ou reparaçao de escolas e salas de aula já instaladas; aquisição de móveis e equipamentos visando a modernização e aperfeiçoamento do ensino ministrado pela Rede Municipal; implantação de métodos e treinamento à nova realidade pedagógica; reciclagem técnica salarial de valorização do professor. a.c - Construção e instalação de escola técnica agrícola a nível de 2º grau. a.d - Construção de quadras poliesportivas, de pistas para prática de atletismo e de piscina comensões oficiais para competição; construção de pistas para esportes motorizados alternativos; tratamento de treinadores e promoção de eventos mocionais do esporte amador. a.e - Aquisição de ônibus para transporte de estudantes; implantação de ambulatórios médicos e gabinetes odontológicos; fornecimento de alimentação escolar; distribuição de bolsas de estudo para dantes carentes. a.f - Promover, produzir e incentivar produções culturais na área da música, vídeo, artes plásticas

PRIORIDADES	M E T A S	A	G	O	E	S
<u>08 - EDUCAÇÃO E CULTURA</u>						
- Cultura. Educação Especial.	a - Transformar a cidade em polo cultural da região. b - Assistir a crianças excepcionais.	a.f - teatro, fotografia, folclore e artesanato. Incentivo à produção artística que ressaltem as características regionais, a história e o costume popular.				
<u>09 - ENERGIA E RECURSOS NATURAIS</u>						
- Distribuição de energia elétrica. Eletrificação rural.	a - Melhorar a distribuição de energia elétrica na cidade. b - Apoiar o produtor rural	a.a - Atuar conjuntamente com a GEMAT visando a extensão da rede de distribuição urbana; manutenção da rede urbana. a.b - Construir 200 quilômetros de rede de distribuição na zona rural do Município.				
<u>10 - HABITAÇÃO E URBANISMO</u>						
- Habiliação. - Urbanismo. - Serviços de Utilidade Pública.	a - Diminuir o déficit habitacional. b - Implantar o planejamento urbano. c - Descentralizar o serviço de limpeza pública. Normalizar o serviço de iluminação pública. Definir a área urbana p/ cemitérios. Recuperar e implantar praças, parques e jardins urbanos.	a.a - Através de ações conjuntas com órgãos dos Governos Estadual e Federal, priorizar financiamentos junto aos órgãos oficiais de créditos, visando a diminuição do déficit habitacional, proporcionando casa própria para os habitantes de baixa renda. a.b - Instituir o plano diretor da cidade como instrumento básico de desenvolvimento e expansão urbana, estabelecendo as exigências fundamentais de ordenação da cidade quanto ao cumprimento da função social pela propriedade urbana, instituindo prioridades para as propriedades de imóveis urbanos e diretrizes específicas quanto ao adequamento e aproveitamento do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado. a.c - Propiciar a autonomia e a auto-suficiência do setor público de limpeza pública. Criar dispositivos visando co-participação do Município na administração da receta proveniente da taxa de iluminação pública.				
		a.d - Implantar novos cemitérios na zona urbana. a.e - Recuperação das praças públicas, com implantação de parques e jardins. Implantação de áreas verdes.				

PRIORIDADES

M E T A S

A G Ó E S

11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a - Industrializar de maneira ordenada, o Município.

- Produção Industrial

a.l. Comercialização.

Promoção e procuração do Turismo.

do maior lucro p/ o primei-

ro e menor custo final pa-

ra o último.

d - efetivar o turismo como

fonte econômica do Municípi-

o. a,c - Enfase ao desenvolvimento do turismo como fonte geradora de tributos e alternativa econômica para

o Município, desenvolvendo programas voltados turismo ecológico, com trabalho educacional, cul-

ral e social de convivência de respeito entre

men e riquezas naturais, visando injetamento de

cursos financeiros no setor, a fundo perdido.

a,d - criação de feiras livres; construção de feiru-

tações; incentivo à feira do artesanato; implantação de viveiros p/produção e comercialização d

13- SAÚDE E SANEAMENTO

- Assistência médica-

Sanitária. Controle e

Erradicação de Doenças

- Saneamento Básico.

a - Cumprimento, pelo Muni-

cípio de sua obrigação social na área da assistência médica-hospitalar e sanitária

a.a - Efetivar as seguintes ações:

- reforma do Pronto Socorro Municipal;

- ampliação da unidade sanitária da Vila Sta Ant-

nio, transformando-a em Centro de Saúde;

- equipar o Centro Odontológico do Município.

PRIORIDADES M E T A S

A G Õ E S

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

- Assistência Médico-Sanitária.
- Controle e Erradicação de Doenças Transmissíveis.
- Sistema de Esgotos

a. Cumprimento, pelo Município, de sua obrigação social na área de assistência médico-hospitalar e sanitária.

- a.a - ...
- construção de posto de saúde no Jardim Palmares;
- construir e equipar postos de saúde nos Distritos de Itaimópolis e Voadreira;
- Implantação de Hospital Regional, com 100 leitos, em Barra do Garças;
- Montagem do aparelho de raio X no Posto de Saúde de Barra do Garças;
- reforma e aparelhamento das unidades sanitárias instaladas nos bairros e distritos;
- aquisição e instalação de gabinete odontológico na unidade do Bairro Recanto das Acacias;
- Construção do Posto de Saúde no Jardim Piracema. Equipá-lo e colocá-lo em funcionamento;
- aquisição de 03 ambulâncias e de duas caminhonetes;
- promover amplamente vacinações infantil, em campanhas próprias;
- criar e implantar a Farmácia do Município.

a.b - Recuperar e ampliar as redes de esgotos pluviais, com urbanização do Córrego do Monjolo.

- a.c - Construção da rede de esgotos sanitários, constando da implantação da rede domiciliar; construção de estação de tratamento de esgoto sanitário, com controle da poluição nos rios Garças e Araguaia e Córrego da Voadreira.

15 - ASSISTÊNCIA E PES

VILHANCI.
a. Reduzir e/ou evitar os desequilíbrios sociais no Município.

- Assistência à menor e à Velhice.
- Assistência Social Geral e Comunitária.

- Previdência Social do Trabalhador Público

- a.a - Criar programas de assistência ao menor e idosos desamparados, com transferência de recursos financeiros a entidades filantrópicas e de finalidades humanitárias de comprovada eficiência e de reconhecimento público, para construção e manutenção de creches, orfanatos e abrigos para idosos.
- a.b - Promover atividades horti-frutigranjeiras, de caráter comunitário, visando melhorar a alimentação da comunidade, através a propulsão atividade de subestação.

18

PRIORIDADES

M E T A S

A G Ó E S

- 15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIAS
- Assistência ao menor e a Velhice
- a - Reduzir e/ou evitar o desequilíbrio social no Município.
- b - Valorização do Serviço Público Municipal.
- a.c - Propiciar a criação e a instalação do Clube do Servidor Público Municipal.
- a.d - Viabilizar a implantação da Previdência do servidor público municipal.

16- TRANSPORTE

- Vias Urbanas.
 - Terminais Rodoviários
- a - Descentralizar o tráfego pesado.

a.a - Construir novo terminal rodoviário para a cidade em local amplo e afastado das ruas centrais. Construção das vias urbanas perimetrais.

- Estradas Vicinais.
 - Controle e Segurança da Tráfego Urbano.
- b - Apoio à produção rural

c - Diminuir acidentes rodoviários urbanos.

a.b - Reequipar o parque rodoviário da Prefeitura, dotando-o de estrutura suficiente para atender a manutenção das estradas do Município.

- c - Diminuir acidentes rodoviários urbanos.
- a.c - Implantar semáforos em todos os cruzamentos das vias urbanas considerados de risco, recuperando os já existentes. Incrementar a sinalização das vias urbanas. Implementar serviço urbano de "tapa-buraco" intermitente-

- a.d - Implantar pavimentação asfáltica em bairros ainda não assistidos e recapear as ruas já asfaltadas.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1992


LÁZARO SIBRITTO DE CARVALHO

Vereador - PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido				
Dr. Aldemar Aratijo Guita	Presente			
Dr. Carlos Roberto Barbosa	AUSÊNCIA			
Clodoaldo Alves da Silva				
Domingos Ormeneze Filho	Presente			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara	Presente			
Edvaldo Ferreira Maciel				
Eldo Jacarandá Júnior				
Lázaro Sipriano de Carvalho				
Dr. Lourival Moreira da Mata				
Messias Almeida Dantas				
Nivaldo Peres de Farias				
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves				
Paulo Reis da Freitas	Presente			
Waldemar Barbosa Filho				

OBS.: Poderá Qualquer Vereador votar

Conselheiros Tutelares e Conselheiros

Waldemar Barbosa Filho

19
Governo - Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

VOTAÇÃO

20

MATÉRIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Duque de Caxias 016/16	Alacir Vieira Cândido			
	Dr. Aldemar Araújo Guirra			
	Dr. Carlos Roberto Barbosa			
	Clodoaldo Alves da Silva			
	Domingos Ormeneze Braga			
	Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
	Edvaldo Ferreira Maciel			
	Eldo Jacarandá Júnior			
	Lázaro Sipriano de Carvalho			
	Dr. Lourival Moreira da Mata			
	Messias Almeida Dantas			
	Nivaldo Peres de Farias			
	Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
	Pablo Reis de Freitas			
	Waldemar Barbosa Filho			
OBS.:	Nenhum			

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças



MENSAGEM N° 16 DE 30 DE março

DE 1.992

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS	MT		
N.º 75 Livro 05 Folia 30	Data 02/04/92		
Horas 18:30			
Funcionário			
Paulo César RAYE DE AGUIAR			

Atendendo disposições legais, estamos encaminhando para apreciação dos senhores, O Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o biênio exercício de 1.993 e 1.994.

As metas a serem cumpridas estão ali definidas e esperamos cumpri-las, segundo disponibilidade da receita orçamentária e do plano plurianual de investimentos.

No mais, esperamos a apreciação do referido Projeto, a fim de mantermos a unidade da receita, despesa e planejamento do Município para os próximos exercícios.

Atenciosamente,

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI N° 16

DE 30 DE

março

DE 1.992

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 1.993, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.993 e do plano plurianual dos anos de 1.993 e 1.994, deverão ser levadas em consideração, de maneira geral, as instruções determinadas nesta Lei e especialmente as seguintes prioridades e metas das diversas Funções de Governo áreas de atendimento:

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

I - PRIORIDADES

a) Legislativa

Ação Legislativa

II - METAS

a) Continuidade ao processo Legislativo estabelecido na Constituição Federal, Constituição Estadual e demais normas complementares.

b) Administração e Planejamento

Processo Jurídico,
Administração Superior
e de Apoio, Administração Financeira, Plane-

b) Ações relativas à continuidade da Administração Municipal e tomada de decisões, face ao desenvolvimento do Município, possibilitando a realização do previsto, obe



jamento Governamental e Ciéncia e Tecnologia.

c) Agricultura

Abastecimento

d) Comunicações

e) Defesa Nacional e Segurança Pública

f) Educação e Cultura
Ensino regular, Educação Pré-Escolar , Formação para o setor secundário, Cursos de Suplência, Desporto Amador, Parques Recreativos e Desportivos, Assistência à Educandos,

decido, especialmente, os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade, mediante publicação, quando pertinente, enfatizando-se as atividades de natureza social e econômica do Município.

c) Ações visando planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor.

d) Ações, inclusive reivindicatórias, relativas a comunicações postais e telecomunicações, especialmente quanto a concessões de serviços de radiodifusão e TV.

e) Ações visando a limitação dos riscos da população civil em casos de sinistros e emergências decorrentes de forças da natureza.

f) Ações voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional das pessoas assim como habitação para participação no processo de desenvolvimento econômica e social e à difusão e preservação da Cultura.



Cultura e treinamento de Recursos

Humanos.

g) Energia e Recursos Naturais

g) Ações, inclusive reivindicatórias, relativas a energia elétrica e iluminação, bem como a adequada utilização dos recursos da natureza.

h) Habitação e Urbanismo Urbanas, Urbanismo e, Pública.

h) Ações visando proporcionar melhores condições às concentrações urbanas e propiciar moradias à população carente.

i) Indústria, Comércio e Serviços

i) Ações visando o fomento das atividades dos setores primário, secundário e terciário, especialmente mediante a ativação do zoneamento micro industrial.

j) Saúde e Saneamento
Saúde e Saneamento

j) Ações que visam a melhoria do nível de saúde da população, bem como controle, preservação e uso adequado dos elementos naturais.

l) Assistência e Previdência
Assistência e Previdência

l) Ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivem o amparo e proteção de pessoas e/ou grupos, com a finalidades de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais.

m) Transporte
Transporte Rodoviário
e Transporte Urbano.

m) Ações para a consecução de infraestrutura e emprego dos diversos meios de transportes.

Art. 2º - As prioridades e metas, estabelecidas



FL-04

no artigo anterior, incluirão atividades e projetos necessários à perfeita consecução dos objetivos, abrangendo as despesas correntes e de capital.

Art.3º - Os valores da receita e da despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no próprio projeto de Lei Orçamentário.

Art.4º - As apreciações de autorizações legislativas necessárias à alienação de bens imóveis e a futuras operações de créditos, exceto as relativas a antecipações de receita orçamentária, serão objeto de Projetos de Leis Municipais Específicas, não constituindo, seus produtos estimados, itens da receita orçamentária, para o absoluto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, artigo 7º, § 2º.

Art.5º - A receita será composta por todos os valores passíveis de serem auferidos nos termos da legislação e demais normas complementares.

§ Único - Para a melhoria da receita a ser gerada pelo próprio Município, poderá ser revista a legislação pertinente, especialmente para permitir a aplicação de critérios o mais possível de natureza científica, nos procedimentos relativos a lançamentos e cobranças.

Art.6º - Na estimativa da receita serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - Os conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os referentes à carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;



Fl-05

III - Os que influenciam as arrecadações dos impostos, I das taxas, das contribuições de melhoria e dos preços públicos.

Art.7º O Poder executivo fica obrigado a arrecadar todas as receitas de sua competência, com enfase, a contribuição de melhorias.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhorias será amplamente divulgado;

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa, inscrita, ou não, de natureza tributária e não tributária.

Art.8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art.9º - São despesas municipais as destinadas à solução de seus compromissos de natureza social e financeira, à aquisição de bens e obtenção de serviços, devendo o orçamento anual privilegiar recursos:

I - Relativos ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

II - Correspondentes ao pagamento das obrigações de que trata o artigo 100 e parágrafos, da Constituição Federal;

III - Para o pagamento do pessoal e seus encargos.

Art.10 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



FL-06

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de março

de 1.992

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.